LEI Nº 359

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 1966

SÚMULA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município da Lapa, para o exercício de 1967.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 359

Art. 1º - O orçamento geral do Município da Lapa, para o exercício de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA EM Cr$ 148.500.000 (cento e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo1) e das especificações constantes do anexo 11 e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		Cr$ 146.100.000
RENDAS TRIBUTÁRIAS	Cr$ 82.500.000	
RENDAS PATRIMONIAIS.....	Cr$ 550.000	
RENDAS INDUSTRIAIS.....	Cr$ 2.150.000	
RENDAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..	Cr$ 59.000.000	
RENDAS DIVERSAS.....	Cr$ 1.900.000	
RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr$ 2.400.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.....	Cr$ 400.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr$ 2.000.000	
TOTAL.....		Cr$ 148.500.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes doa anexos II e seguintes e respectivos subanexos, conforme a discriminação a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL.....		Cr$ 2.700.000
PREFEITURA.....		Cr$ 145.800.000
GABINETE DO PREFEITO.....	Cr$ 4.196.000	
SECRETARIA.....	Cr$ 4.775.380	
SERVIÇO DE FAZENDA.....	Cr$ 29.047.740	
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO.....	Cr$ 38.732.880	
SERVIÇO DE SAÚDE.....	Cr$ 3.500.000	
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA....	Cr$ 10.300.000	
SERVIÇOS URBANOS.....	Cr$ 55.248.000	
TOTAL.....		Cr$ 148.500.000

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) e investimentos (4.1.0.0.);

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1967.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de dezembro de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal